

Na Bahia, Conselho Regional de Psicologia deverá adotar o RJU

A liminar, concedida a pedido do MPF, adota o entendimento de que servidores de autarquias federais devem ser contratados por meio do Regime Jurídico Único, estabelecido na Lei nº 8.112/90.

A pedido do Ministério Público Federal (MPF), a Justiça Federal determinou, em caráter liminar, que o Conselho Federal de Psicologia da 3ª Região/BA (CRP-03) retifique o edital 001/2012, para que os candidatos aprovados e contratados sejam submetidos ao Regime Jurídico Único, estabelecido pela Lei nº 8.112/90. A decisão proferida no dia 7 de janeiro, fixou um prazo de cinco dias para que o CRP-03 cumpra a liminar, sob pena de multa diária de mil reais.

Segundo ação de autoria do procurador da República Pablo Coutinho Barreto, em agosto do ano passado, o CRP-03 publicou edital de abertura de concurso público, no qual consta que os aprovados estarão submetidos ao regime celetista. No entanto, o MPF entende que o regime da CLT para os servidores dos conselhos de fiscalização profissional viola o artigo 39 da Constituição Federal, que teve sua redação modificada por meio de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135. O entendimento dos ministros é de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem adotar o Regime Jurídico Único para os servidores da administração pública direta, das autarquias – incluindo-se aqui os conselhos profissionais - e das fundações públicas.

Na decisão, a ser proferida ao fim do julgamento, o MPF aguarda, ainda, que a Justiça determine ao conselho a adoção das medidas necessárias ao reconhecimento dos atuais funcionários como estatutários e o fim de contratações sob o regime celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452).

O MPF ajuizou, neste mês, outras quatro ações contra os conselhos regionais de Química, Odontologia, Medicina e de Nutricionistas, que fiscalizam os profissionais na Bahia. Os procedimentos buscam medidas judiciais para a adoção imediata do Regime Jurídico Único e a dispensa dos servidores que não tenham ingressado por meio de concurso público, exceto os contratados para cargos em comissão, conforme previsto na Constituição. Saiba mais acessando a notícia completa sobre essas ações.

Fonte: MPF/BA

Projeto garante estabilidade a adotante durante licença-maternidade

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5665/13, do deputado Dr. Jorge Silva (PDT-ES), que garante estabilidade no emprego à mulher que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, durante o período de licença-maternidade, ou seja, 120 dias a partir da adoção.

O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “Precisamos incentivar a adoção responsável, e parte desse processo consiste em permitir a convivência do adotado com a adotante, especialmente no período inicial do processo de convivência no novo núcleo familiar. A concessão dessa garantia se alinha com o direito assegurado às gestantes e seus filhos”, explicou o autor.

De acordo com dados do Cadastro Nacional da Adoção, criado pelo Conselho Nacional de Justiça, há hoje 5.426 crianças ou adolescentes esperando uma família e 29.440 pais que esperam uma criança. Porém, o perfil desejado pelos pais não condiz com o das crianças que aguardam adoção.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: camara noticias

MPF/BA: Justiça determina que Conselho Regional de Farmácia deixe de contratar servidores sob regime celetista

Medida resulta de ação civil pública proposta pelo MPF em abril deste ano

A pedido do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), a Justiça Federal determinou, no dia 1º de julho, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado Bahia (CRF-BA) deixe de contratar servidores sob o regime celetista e adote as medidas necessárias para o reconhecimento dos atuais e futuros servidores, que tenham ingressado mediante concurso público, como estatutários. A medida resulta de uma ação civil pública, proposta pelo MPF, em abril deste ano.

O MPF ingressou com a ação contra o CRF-BA por conta da realização de contratações para o quadro de pessoal sob regime celetista, violando o artigo 39º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei n/ 8.112/90, que vedam a manutenção dos vínculos regidos pela CLT, bem como a contratação de novos servidores sujeitos a esse regime.

Apesar de o conselho ser uma autarquia federal que não está ligada ao orçamento da União, está sujeito ao regime jurídico de direito público, como foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2007. Mesmo com a medida liminar que determina a sujeição da administração direta, autárquica e fundacional ao regime jurídico único, em 2008 o conselho chegou a realizar a contratação de servidores em regime celetista.

Em função disso, a Justiça determinou que o CRF-BA adote as medidas administrativas necessárias para reconhecer os atuais e futuros servidores como estatutários, além de deixar de contratar servidores em regime celetista, sob pena de multa de 20 mil reais por cada contratação irregular. Conforme requerido pelo MPF, a decisão antecipa os efeitos da tutela para o caso, uma vez que se trata de recursos públicos e a demora na concessão do pedido acarretaria prejuízos com a contratação irregular de funcionários sob o regime celetista ou a supressão de direitos.

Número para consulta processual: 10688-93.2013.4.01.3300.

Fonte: MPF/BA

MPF/BA aciona quatro conselhos profissionais pela adoção de Regime Jurídico Único para servidores

Nas ações, ajuizadas contra os conselhos de Química, Odontologia, Medicina e de Nutricionistas, o MPF/BA pede, ainda, a dispensa de todos os servidores contratados sem concurso público, à exceção dos casos previstos pela Constituição.

O Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) ajuizou, nesta semana, quatro ações contra os Conselhos Regionais de Química, Odontologia, Medicina e de Nutricionistas, que fiscalizam os profissionais em atuação na Bahia. A intenção é garantir a adoção imediata do Regime Jurídico Único para todos os servidores e a dispensa dos que não tenham ingressado por meio de concurso público, exceto os contratados para cargos em comissão, conforme previsto pela Constituição.

As ações, de autoria do procurador da República Pablo Coutinho Barreto, são de 18 e 19 de fevereiro, e buscam medida liminar e decisão no mesmo sentido: a observação do Regime Jurídico Único, estabelecido pela Lei nº 8.112/90, e do artigo 39 da Constituição Federal, que teve sua redação modificada por meio de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135. O entendimento dos ministros é de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem adotar Regime Jurídico Único, conhecido também como regime estatutário, para os servidores da administração pública direta, das autarquias – incluindo os conselhos profissionais - e das fundações públicas.

Segundo as ações, até a promulgação da Constituição Federal, em 88, a contratação de servidores pelos conselhos de fiscalização profissional era permitida tanto por meio do regime estatutário quanto pelo regime celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452), conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 968/69. Com a carta magna, extinguiu-se a possibilidade de contratação destes trabalhadores via CLT, mas alguns conselhos seguem praticando a irregularidade.

Caso a Justiça acate os pedidos do MPF de forma integral, o Conselho Regional de Química da 7ª Região – BA, o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região deverão atender às determinações sob pena de multa de 50 mil reais, para cada caso de descumprimento.

Número para consulta na Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia:

ACP contra o Conselho Regional de Química da 7ª Região – BA: 4246-14.2013.4.01.3300

ACP contra o Conselho Regional de Odontologia da Bahia: 4247-96.2013.4.01.3300

ACP contra o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia: 4248-81.2013.4.01.3300

ACP contra o Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região: 4249-66.2013.4.01.3300

Fonte: MPF/BA

Projeto garante estabilidade à gestante contratada por tempo determinado

A estabilidade limita-se ao período da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A Câmara analisa um projeto de lei (5659/13) que estende a estabilidade provisória garantida às empregadas gestantes também para os casos de contrato de trabalho por tempo determinado.

A Constituição já proíbe a demissão sem justa causa de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei [5.452/43](#)) assegura essa estabilidade provisória também à funcionária que tiver a gravidez confirmada durante o aviso prévio.

O deputado Celso Jacob (PMDB-RJ), autor do projeto, afirma que, na prática, essa estabilidade já é assegurada pela Justiça do trabalhista (Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho). Ele explica, no entanto, que, como a súmula não é vinculante, os juízes podem decidir de maneira diferente.

“Desta forma, nada mais justo do que transformar em lei, uma matéria que já está sumulada pelo TST”, argumenta Jacob.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Conselho Regional de Enfermagem de SP terá de pagar

verbas rescisórias a empregada não concursada

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN/SP) foi condenado ao pagamento de verbas rescisórias a uma ex-empregada, pactuadas no contrato de trabalho. A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) que havia deferido à empregada apenas as horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS, por entender que seu contrato de trabalho era nulo, porque foi realizado sem concurso público.

Na reclamação, a empregada pediu o reconhecimento de vínculo empregatício com a entidade e as verbas rescisórias pertinentes à demissão imotivada, indeferidos na instância regional sob a justificativa da ausência de concurso. O juízo decretou a nulidade absoluta do contrato de trabalho, deferindo apenas os valores relativos da contraprestação do serviço prestado, em relação ao número de horas trabalhadas, fundamentando sua decisão na [Súmula 363](#) do TST. No seu entendimento, o COREN, como entidade autárquica, se equipara a ente da Administração Pública, o que exige a realização de concurso público para contratação de funcionários.

Ao examinar o recurso da empregada no TST, o relator, ministro Maurício Godinho Delgado, informou que o que se discutia no caso era a regularidade da contratação de empregados sem concurso público pelo conselho. Segundo o relator, os conselhos regionais, destinados à fiscalização das atividades dos profissionais a eles vinculados, embora intitulados impropriamente como entidades autárquicas, não se inserem no âmbito da Administração Pública direta ou indireta. Eles são “entes paraestatais, com economia, estrutura e gestão próprias - inclusive excluídos do controle institucional/político/administrativo do Estado - com situação especial em relação aos empregados por eles contratados”, afirmou.

Avaliando que houve má aplicação da Súmula 363, o relator declarou o direito da empregada a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e determinou o retorno do processo ao primeiro grau para análise dos pedidos formulados na petição inicial.

(Mário Correia/CF)

Processo: [RR-187100-66.2008.5.02.0025](#)

TRF-1 nega recurso do MPF contra decisão favorável ao conselho regional de medicina

Por unanimidade, a sétima turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) negou provimento a recurso (embargos de declaração) formulado pelo Ministério Público Federal (MPF) contra decisão que derrubou sentença desfavorável ao Conselho Regional de Medicina (CRM-MT) e à União proferida pela Justiça Federal em Mato Grosso, que, em 2008, determinou que o órgão realizasse concurso público para admissão de servidores públicos, rescindisse contratos ilegais com empregados e prestasse contas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Em 2009, o CRM-MT e a União recorreram ao TRF-1 contra a sentença proferida pela Justiça Federal no estado em ação civil pública movida pelo MPF. E conseguiram revertê-la em 2010. O tribunal entendeu que ação civil pública não poderia ser utilizada para substituir ação direta de inconstitucionalidade (ADI). “A norma atacada diretamente para o fim de impor a tomada de contas ao TCU em relação aos conselhos fiscais de exercício profissional esbarra na competência originária e privativa do Supremo Tribunal Federal (STF)”, consta do acórdão que foi questionado pelo MPF por meio dos embargos.

Ainda no acórdão questionado pelo MPF, o TRF-1 também considerou que “o TCU, que tem a missão constitucional de apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, aplicou, com tempero a norma constitucional, não negando registro, mas apenas advertindo os órgãos da necessidade de cumprimento da norma, mantendo os empregados contratados, em razão da prevalência dos princípios da boa-fé e da segurança jurídica”.